

# SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL SESC-AR/DF

**CONVITE Nº. 09/2020** 

Processo N° 1583/2019

Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de impermeabilização da laje lateral do térreo e tratamento da junta de dilatação do 2º pavimento da Unidade Operacional Sesc Presidente Dutra.



#### **CONVITE Nº. 20/2019**

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, comunica, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Ordem de Serviço SESC-AR/DF Nº 027/2019, a realização de Licitação, na modalidade **CONVITE,** critério de julgamento **MENOR PREÇO**, regida pela Resolução Sesc Nº. 1.252, de 06/06/2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União Nº. 144, de 26/07/2012 e as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

#### 1. DA ABERTURA

A abertura do certame será na data, hora e local abaixo indicados:

Data: 20/04/2020. Hora: 15:30 Hs

Local: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Térreo,

Brasília/DF, CEP: 71200-020, na Sala de Licitação.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de impermeabilização da laje lateral do térreo e tratamento da junta de dilatação do 2º pavimento da Unidade Operacional Sesc Presidente Dutra.
- 2.2. O valor estimado para prestação deste serviço é de R\$ 194.751,98 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

#### 3. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1. O Instrumento Convocatório e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento público no site <a href="https://www.sescdf.com.br">www.sescdf.com.br</a> ou no Núcleo de Licitações — Nulic, na sede do Sesc-AR/DF, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, 1º andar, sala 101, Brasília/DF, CEP: 71200-020.

# 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. A especificação técnica dos serviços à serem prestados encontra-se no Caderno de Especificações Técnicas Anexo I, parte integrante deste Instrumento Convocatório, e deverá ser observada rigorosamente guando da elaboração da Proposta Financeira.
- 4.2. O serviço consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de impermeabilização da laje lateral do térreo e de tratamento da junta de movimentação do 2º pavimento da Unidade Operacional do Sesc Presidente Dutra, localizada no SCS QD.02 Bl. C S/N, Bloco A, Brasília/DF, determinando os materiais e técnicas a serem empregadas.



- 4.3. O prazo máximo para prestação dos serviços deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.4. A licitante vencedora será responsável pelo fornecimento de todo o material e pessoal necessários ao pleno desenvolvimento do serviço, e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o Sesc-AR/DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidade por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto desta licitação ou por ocasião deles, sendo somente permitidos, na prestação dos serviços, funcionários com a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, no termos da Legislação Trabalhista.
- 4.5. A licitante vencedora deverá fornecer aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva EPC necessários na realização dos serviços, assim como todas as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte e alimentação durante todo o período da obra.
- 4.5.1. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a fiscalização quanto ao uso dos EPI's e EPC's, zelando assim pela segurança dos seus funcionários durante a prestação dos servicos.
- 4.6. A licitante vencedora responderá por todo e qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus operários ou subcontratados, mantendo em vigor, atualizada e com valores compatíveis, o seguro com essa finalidade, respondendo, também, pelo que exceder da apólice.
- 4.7. Antes do inicio da execução dos serviços à empresa vencedora deverá entregar amostras e /ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem utilizados.
- 4.7.1. As amostras apresentadas deverão ser aprovadas pelo Sesc-AR/DF , mantidas e cuidadosamente conservadas no canteiro de obra até o fim da obra, de forma a permitir a qualquer tempo a fiscalização pela Contratante.
- 4.8. A obra deverá ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da região CREA/DF, sendo necessária a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto à fiscalização.
- 4.9. A licitante vencedora deverá apresentar ao Sesc-AR/DF, antes do inicio das obras, uma prévia de como será o canteiro de obras, dentro dos padrões exigidos da Norma Reguladora do Ministério de Trabalho (NR 18) e seguindo as especificações contidas no caderno de Especificações Técnicas Anexo I, deste Instrumento Convocatório.
- 4.9.1. Deverá ser apresentado pela contratada, projeto para a realização dos serviços destinados à execução de impermeabilização da laje lateral do térreo e de tratamento da



junta de movimentação do 2º pavimento, conforme etapas e exigências descritas no Caderno de Especificações – Anexo I, sob análise e aprovação do Sesc-AR/DF.

- 4.10. O canteiro de obras deverá ser dirigido por engenheiro civil, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal CREA/DF.
- 4.11. Durante a execução da obra, a empresa vencedora deverá manter um encarregado em tempo integral acompanhando e orientando a realização dos trabalhos.
- 4.12. A empresa vencedora deverá instalar pontos de energia, água e esgoto para realização do objeto do contrato.
- 4.13. A empresa vencedora não poderá subempreitar o total dos serviços contratados.

#### 5. DA VISTORIA

- 5.1. As licitantes interessadas em participar deste processo licitatório <u>deverão</u> realizar Vistoria Técnica no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldades existentes.
- 5.2. A vistoria deverá ser agendada por meio do telefone (61) 3319-4414 com o Sr. André Alves, no horário compreendido entre 9h e 17h.
- 5.2.1. É obrigatória a vistoria no local das Obras e deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 5.2.2. A Declaração de Vistoria **Anexo VI**, deverá ser incluída na documentação de habilitação.
- 5.2.3. Tendo em vista a realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste processo licitatório.

# 6. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO

- 6.1. A presente licitação é exclusivamente dirigida a pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que:
  - a) atenderem as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;
  - b) não tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc-AR/DF:
  - c) não estiverem sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e



d) não estejam suspensas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF.

# 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se à presente licitação a interessada deverá apresentar cópia autenticada da seguinte documentação:

#### 7.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade do representante legal ou de seu procurador quando este for o signatário da Proposta;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; e
- d) ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

#### 7.1.2. Qualificação Técnica:

- a) A comprovação técnico-operacional da participante, para a atividade objeto da contratação, deverá ser demonstrada através da apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de execução em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente autenticado(s) pelo CREA através de anotação expressa que vincule o(s) Atestado(s) ao(s) Acervo(s), com as seguintes características de maior relevância e valor significativo:
  - 1) Execução de serviços de impermeabilização de laje; e
  - 2) Execução de serviços de tratamento de junta de movimentação.
  - O atestado deverá ser de execução, com sua ART, ou Certidão do CREA reunindo informação conjunta de mais de uma ART. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação.
- b) Acervo técnico da firma, que é constituído pelos documentos dos profissionais que integram seu quadro técnico, que conste na certidão do CREA de pelo menos 01 Engenheiro civil, sejam como sócios titulares ou que tenham vínculo empregatício comprovado na abertura desta licitação, mediante a comprovação por parte da licitante do vínculo estabelecido com o profissional técnico, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), o contrato de prestação de serviços e/ou contrato social vigente;
- c) Declaração emitida pela empresa de que recebeu todos os documentos que compõem o Instrumento Convocatório e de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas, conforme modelo constante no **Anexo V**, parte integrante deste Instrumento Convocatório;



- d) Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme exigência contida no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo IV, parte integrante deste Instrumento Convocatório;
- e) Declaração emitida pela empresa de que realizou vistoria no local onde o objeto desta licitação, será realizado, tomando conhecimento das peculiaridades do local, conforme modelo constante no **Anexo VI**, parte integrante do Instrumento Convocatório;
- f) Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro de Responsáveis Técnicos nas áreas de Engenharia Civil;

#### 7.1.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.2. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.
- 7.3. A documentação de regularidade exigida no subitem 7.1.3 alíneas "c", "d", "e" e "f" poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.
- 7.4. Toda documentação supracitada deverá estar rigorosamente dentro de seu prazo de validade, tanto na data de abertura do certame quanto na data de emissão da respectiva nota fiscal, sob pena de ser desclassificado do processo licitatório ou ter retido o pagamento até a regularização das referidas certidões junto ao órgão que originou a pendência.
- 7.5. A prova que se referem às alíneas "a" e "b" do subitem 7.1.3 poderá ser feita por meio de documentos que os contenham.



- 7.6. Na hipótese de cópia sem autenticação, a CPL, durante a análise dos documentos e à vista do original, procederá à conferência.
- 7.7. Documentos extraídos da Internet serão aceitos desde que sejam confirmados por um membro da CPL.
- 7.7.1. Os documentos emitidos por cartório *on line* poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais, para conferência da CPL.
- 7.8. Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha/quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo total de 20 folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20... 20/20.
- 7.8.1. Caso a documentação não esteja numerada o representante da empresa poderá fazêlo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

# 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1. A Proposta Financeira e a Documentação de Habilitação da empresa interessada em participar desta licitação deverão ser entregues no Núcleo de Licitação - Nulic no endereço constante no subitem 3.1 deste Instrumento Convocatório ou à CPL, no ato de abertura do certame em envelope devidamente fechado, rubricado nos fechos e identificado com o nome do fornecedor e o número desta licitação, até às 15h30 do dia xx/xx/2020, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

# PROPOSTA FINANCEIRA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONVITE №. 09/2020. RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ DA LICITANTE:

- 8.2. Na Proposta Financeira deverá ser declarado, o valor unitário e o valor total em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- 8.3. Em caso de divergência entre o valor unitário e total será considerado o primeiro, e, entre o expresso em algarismo e por extenso será considerado o último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da Proposta.
- 8.4. Na Proposta Financeira a licitante deverá fazer constar somente 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 8.5. Deverá conter Planilha de Quantitativos, conforme modelo constante do Anexo VII, e Cronograma Físico-Financeiro detalhando o desenvolvimento dos serviços. O cronograma deve detalhar as etapas de cada serviço constante na Planilha de Quantitativos, seus



respectivos valores e expressos em percentuais de execução de cada etapa, permitindo que se registre e acompanhe o previsto e o realizado. Esses documentos deverão estar devidamente datados e assinados por um responsável técnico da empresa.

- 8.6. Deverá haver declaração expressa, assinada pelo representante legal da empresa, de estarem inclusos nos preços propostos, material, taxas, fretes, impostos, seguros, tributos, transportes, encargos sociais e outras despesas vinculadas direta e indiretamente ao objeto deste Instrumento Convocatório. Na falta de tal declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas necessárias e suficientes, oriundas do objeto desta licitação.
- 8.7. O prazo de validade da Proposta Financeira deverá ser de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias. A omissão desse dado implicará na aceitação do prazo citado neste subitem.
- 8.8. Somente será aceita Proposta Financeira em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.
- 8.9. Deverá constar na Proposta Financeira a indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da licitante, vinculada ao CNPJ constante da Proposta Financeira, para fins de pagamento.
- 8.10. A entrega das Propostas, por correio ou transportadora, é de exclusiva responsabilidade do remetente e do transportador. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza pelo atraso ou extravio no transporte de qualquer Proposta Financeira encaminhada.
- 8.11. Caso haja o vencimento da validade da Proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, na data do vencimento da Proposta Financeira, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.
- 8.12. A Planilha de Quantitativos Anexo VII, parte integrante deste Instrumento Convocatório, tem função meramente orientativa, sendo de inteira responsabilidade da licitante a discriminação dos serviços e seus respectivos quantitativos valorados contemplando material e mão de obra e tudo que seja necessário e suficiente para sua execução e apresentados em sua Proposta Financeira, não sendo aceitas alegações posteriores com visas ao pagamento de diferença na execução dos serviços.

#### 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento das Propostas Financeiras desta licitação é o **menor preço global.** 



- 9.2. Caso ocorra impedimento por motivo de força maior ou por conveniência administrativa, para não se realizar o ato de abertura dos envelopes desta licitação será feito comunicado de prorrogação às empresas participantes do processo licitatório, bem como pela sua publicação no site <a href="https://www.sescdf.com.br">www.sescdf.com.br</a>.
- 9.3. Caso ocorra empate em todas as condições da prestação do serviço, entre 02 (duas) ou mais licitantes, a classificação será feita por sorteio, na presença dos participantes presentes.
- 9.4. As decisões relativas a este Convite serão divulgadas no site <a href="www.sescdf.com.br">www.sescdf.com.br</a>, sendo de inteira responsabilidade da licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.
- 9.5. A CPL poderá no interesse do Sesc-AR/DF, relevar omissões puramente formais nas Propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura, o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

#### 10. DOS RECURSOS

- 10.1. Das decisões relativas a esta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF, por intermédio da CPL, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de comunicação da decisão, quanto ao resultado da licitação.
- 10.2. O recurso será julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua interposição junto ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF ou por quem este delegar competência.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito, devidamente assinados, em papel timbrado da licitante, dirigidos ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF, protocolado o original no Núcleo de Gestão Documental Nuged, no endereço constante no Item 1 deste Instrumento Convocatório, entre 8h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem recebidos por fax e correio eletrônico (e-mail).
- 10.6. Concluídos os procedimentos, inclusive com os resultados de eventuais recursos, a CPL encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.
- 10.7. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação/adjudicação do processo licitatório, será procedida à chamada das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a



segunda classificada, que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua Proposta Financeira.

# 11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o Sesc-AR/DF convocará a adjudicatária para assinatura do Instrumento Contratual.
- 11.2. A contratação da licitante vencedora obedecerá aos termos da Minuta de Contrato Anexo II deste Instrumento Convocatório.
- 11.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato implicará multa, conforme Item 13, e a perda do direito à contratação.
- 11.4. Antes da Assinatura do contrato o Cronograma Físico Financeiro poderá ser ajustado, de acordo com a disponibilidade financeira e as necessidades do Sesc-AR/DF, que uma vez aprovado, será parte integrante do Contrato, balizando as obrigações e os pagamentos.
- 11.4.1. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante vencedora será objeto de análise e aprovação pela área responsável do Sesc-AR/DF, podendo ser modificado conforme conveniência da Administração. Nessa fase será considerada também, a adequação entre as parcelas financeiras pretendidas e as obrigações correspondentes, caso o Sesc-AR/DF entenda haver desequilíbrio o Cronograma será alterado.
- 11.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços durante o período de vigência, salvo por disposições legais.
- 11.6. O Contrato com a vencedora do certame não será assinado se a empresa não cumprir com as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize o desenvolvimento dos trabalhos.
- 11.7. É facultado à Administração do Sesc-AR/DF, no caso de desistência da licitante vencedora após a homologação/adjudicação do processo licitatório, no prazo e condições estabelecidas, convocar a licitante remanescente classificada, obedecida à ordem de classificação, para a execução do serviço objeto deste Instrumento Convocatório, no prazo e nas mesmas condições financeiras constante da Proposta Financeira anteriormente declarada vencedora ou revogar a licitação independentemente da aplicação de qualquer sanção prevista neste Instrumento Convocatório.
- 11.8. O Sesc-AR/DF poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante vencedora ou após a assinatura do contrato, rescindir o contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou



posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade daquela licitante.

11.9. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do Sesc-AR/DF.

# 12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização e aceitação dos serviços serão feitas pelo Sesc-AR/DF.
- 12.2. A fiscalização exercida pelo Sesc-AR/DF não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.
- 12.3. Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da Contratada, os ônus decorrentes deverão ser assumidos por esta, não havendo solidariedade passiva com o contratante.
- 12.4. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todo o serviço constante no Caderno de Especificações Técnicas e do Instrumento Contratual, bem como da legislação complementar e ainda aos procedimentos pertinentes a acessos, uniformes e horários.
- 12.5. A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a Contratada às penalidades definidas no Contrato.
- 12.6. É direito do Sesc-AR/DF suspender ou paralisar, todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho vigente ou em desacordo com o Instrumento Convocatório e Caderno de Especificações Técnicas.
- 12.7. A conferência do serviço prestado será realizada pela Assessoria de Obras ASO. Nesta fase, se for constatada qualquer irregularidade, será concedido prazo de 07 (sete) dias para que seja providenciada a respectiva substituição.

#### 13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

#### I) por atraso injustificado:



- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados especificados no contrato; e
- b) multa 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados, sem prejuízo da rescisão do contrato.

#### II) por inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e c)suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documento falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.
- 13.2. As multas estabelecidas neste Item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação.
- 13.3. Quando não pagos em dinheiro pela licitante vencedora, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos, pelo Sesc-AR/DF, do pagamento devido e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 13.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor da parcela correspondente ao serviço, que deixou de ser executado.
- 13.5. Caso haja recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de Convocação, a empresa estará sujeita as penalidades previstas no Inciso II do subitem 13.1.
- 13.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa adjudicada penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc Nº. 1.252/2012.

#### 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação será conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e aceito pelo Sesc/AR/DF, sendo efetuado diretamente na conta bancária indicada pela empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal na Coordenação de Compras Cocomp, devidamente atestada pela Gerência da Unidade de Prestação de Serviço do Sesc Presidente Dutra e pela Assessoria de Obras ASO.
- 14.2. Na nota fiscal deverão constar os dados bancários da licitante vencedora para depósito do valor devido relativo à execução do objeto desta licitação.



# 14.3. O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

- 14.4. Para atesto e posterior envio para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal ao Sesc-AR/DF devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa à:
  - a) Fazenda Federal e Seguridade Social INSS (Conjunta);
  - b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
  - c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 14.5. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.
- 14.5.1. A documentação de regularidade exigida no subitem 14.4 poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.
- 14.5.2. Para cada pagamento, será exigida simultaneamente a apresentação do recolhimento dos encargos sociais da folha de pagamento da empresa vencedora.
- 14.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.
- 14.7. A cada pagamento o CONTRATANTE realizará consulta a sites oficiais emissores de certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
- I constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, devese providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- II o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 14.8. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem qualquer ônus para o Sesc-AR/DF.
- 14.9. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, substituto tributário, procederá à retenção do Imposto Sobre Serviços ISS, quando for o caso, na ocasião do pagamento da fatura apresentada pela licitante vencedora.



- 14.10. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que rege os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.
- 14.11. O Sesc-AR/DF precederá a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra constante na fatura discriminativa, conforme Art. 31 da Lei nº. 8.212/91, Inciso II do Parágrafo Terceiro do Artigo nº. 220, do Decreto nº. 3.048/99 e os Art. 140, 142 e 145 da Ordem de Serviço nº. 03/2005, do Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, não se aplicando a responsabilidade solidária.

# 15. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS PROVIDÊNCIAS E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

- 15.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar, por escrito o Instrumento Convocatório.
- 15.2. Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são necessários e suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo a licitante o direito de qualquer reclamação posterior.
- 15.3. As solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à CPL, entregues na Nuged deste Sesc-AR/DF, no endereço constante no item 1 do Instrumento Convocatório, entre 8h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 15.3.1. Em caso de impugnação deverá ser juntado o instrumento de procuração ou contrato social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante, mediante recebimento na 2ª (segunda) via.
- 15.3.2. Em atendimento ao subitem 15.3 deste Instrumento, o Sesc-AR/DF deverá responder às impugnações, providências e/ou esclarecimentos em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia do seu recebimento.
- 15.3.3. As impugnações serão respondidas pela CPL e ratificadas pela autoridade competente do Sesc-AR/DF.
- 15.3.4. Em especial os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados via fax, desde que em papel timbrado da licitante e devidamente assinado ou por e-mail para licitacao@sescdf.com.br, desde que o documento esteja também em papel timbrado da



licitante, devidamente assinado e seja digitalizado para que seja enviado eletronicamente, obedecendo ao horário estabelecido no subitem 15.3.

15.3.5. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza por falhas na tecnologia.

#### 16. DA GARANTIA

- 16.1. Será exigido da licitante vencedora no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia em favor do Sesc-AR/DF, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Art. 27 do Anexo I da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, em uma das seguintes modalidades:
  - a) caução em dinheiro;
  - b) seguro garantia; ou
  - c) fiança bancária.
- 16.2. A garantia mencionada no subitem 16.1 deverá ser renovada a cada prorrogação do contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.
- 16.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
  - b) prejuízos diretos causados aos Sesc-AR/DF, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
  - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.
- 16.3.1. A garantia a que se refere este item terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.
- 16.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Sesc-AR/DF.
- 16.5. O montante retido a titulo de garantia será depositado em conta bancária do Sesc-AR/DF e restituídos mediante solicitação por escrito da empresa contratada, ao Sesc-AR/DF, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Sesc-AR/DF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 16.6. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à adjudicatária depois de formalizada sua solicitação.



16.6.1. Ao término da vigência do Contrato, a garantia e o montante retido somente serão liberados ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da Contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e o montante retido serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Sesc-AR/DF.

#### 17. DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 17.1. O Sesc-AR/DF receberá a obra da CONTRATADA em duas etapas:
- 17.2. Provisoriamente: quando a obra ficar inteiramente concluída, a empresa solicitará ao Sesc-AR/DF, ainda dentro do prazo do Contrato, a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, desde que esta Instituição julgue que o estado geral justifique este procedimento, quando então, promoverá, no prazo de 15 (quinze) dias, as vistorias necessárias e lavrará o referido Termo
- 17.2.1. Os serviços executados pela empresa vencedora que não satisfizerem às condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.
- 17.2.2. Caso o cumprimento do prazo contratual mencionado no subitem anterior se torne inexequível, poderá ser concedido novo prazo de substituição do material ou equipamento ou de refazimento da obra ou serviço rejeitado, a critério do Sesc-AR/DF.
- 17.3. Definitivamente: decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva, sendo a seguir lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.
- 17.4. O recebimento definitivo das obras, por parte do Sesc-AR/DF, não exime a empresa adjudicada das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 5 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão de obra, mas também do solo, incluem-se também as incorreções constatadas após a entrega e caracterizada como "vício de execução".
- 17.5. A empresa vencedora deverá entregar atestados próprios de garantia de equipamentos fornecidos, sendo que tal garantia incluirá mão de obra, fretes, diárias, viagens e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.



- 17.6. A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e neste Edital.
- 17.7. Para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá apresentar prova de regularidade relativa à:
- a) Fazenda Federal e Seguridade Social INSS (Conjunta);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- d) PIS;
- e) Certificados ou atestados de garantia previstos neste Edital e seus Anexos;
- f) Desenhos "as built" e memorial descritivo contemplando as alterações havidas na documentação original; e
- g) Comprometimento formalizado dos principais serviços subcontratados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART).

# 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, é assegurado ao Sesc-AR/DF o direito de cancelamento da licitação, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação, indenização judicial ou extrajudicial.
- 18.2. O Sesc-AR/DF poderá desclassificar as concorrentes caso tenha conhecimento formal de qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e/ou regularidade fiscal.
- 18.3. O Sesc-AR/DF poderá rejeitar proposta que não atenda ao objeto deste Convite e cancelar unilateralmente esta licitação, não cabendo as licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, seja a que título for.
- 18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, será excluído o dia do início e incluso o do vencimento.
- 18.5. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de revogar a licitação, assim como de aumentar ou reduzir as quantidades de seu objeto por conveniência administrativa, na forma da lei.
- 18.6. Os registros em Ata poderão ser consignados apenas pelos representantes legais das empresas. Esta condição será caracterizada pela apresentação de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório, contrato social ou alteração



contratual, originais ou cópias autenticadas em cartório, que serão recolhidos e anexados ao processo. Os documentos supracitados deverão ser entregues à CPL antes da abertura dos envelopes.

- 18.7. A participação na presente licitação implica na aceitação integral do Instrumento Convocatório, bem como na observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 18.8. As decisões referentes à este Convite serão divulgadas no site <a href="www.sescdf.com.br">www.sescdf.com.br</a>, sendo de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.
- 18.9. A CPL reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo ou oportunidade, documentos e/ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada.
- 18.10. A empresa que apresentar Proposta Financeira estará vinculada a ela e se responsabilizará pela prestação dos serviços nas condições oferecidas.
- 18.11. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de efetuar acréscimo ou redução em até 50% (cinquenta por cento), nos serviços referentes ao objeto deste Instrumento Convocatório, de acordo com o Art. 30, do Anexo I, da Resolução Sesc n°1.252/2012.
- 18.12. Integram o presente Instrumento Convocatório os seguintes documentos:

Anexo I Caderno de Especificações Técnicas;

Anexo II Minuta de Contrato:

Anexo III Modelo de Proposta Financeira:

Anexo IV Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador; Anexo V Modelo de Declaração de Recebimento de Documentação;

Anexo VI Modelo de Declaração de Vistoria; e

Anexo VII Planilha Quantitativa.

Brasília, 07 de abril de 2020.

Jaqueline Silva Santos Núcleo de Licitações Sesc-AR/DF





#### **CONVITE Nº 09/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de impermeabilização da laje lateral do térreo e tratamento da junta de dilatação do 2º pavimento da Unidade Operacional Sesc Presidente Dutra.

# CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

# 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

#### 1.1 OBJETO

O presente Caderno de Especificações do Sesc/DF tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais para a realização dos serviços destinados à execução de impermeabilização da laje lateral do térreo e de tratamento da junta de movimentação do 2º pavimento da Unidade Operacional do Sesc Presidente Dutra, localizada no SCS QD.02 Bl. C - S/N, Bloco A, Brasília/DF.

#### 1.2 DOS MATERIAIS, SERVIÇOS E NORMATIZAÇÃO

- a. Antes do início da execução de cada serviço, deverão ser verificadas (diretamente na obra e sob a responsabilidade da CONTRATADA) as condições técnicas e as medidas locais ou posições a que o mesmo se destinar.
- b. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados.
- c. As amostras apresentadas pela CONTRATADA e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obra, até o final dos trabalhos, de forma a permitir, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.
- d. A CONTRATADA deverá fornecer a totalidade dos materiais, e mão de obra para os serviços especificados, excetuando-se aqueles eventual e expressamente definidos pela Contratante, como de seu próprio fornecimento.
- e. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, mão de obra e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados em especificações



- e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.
- f. Mesmo que não especificamente mencionado, fica subentendido que os materiais e instalações deverão ser novos e da melhor qualidade disponível no mercado, devendo ser aplicados em conformidade com este Memorial e com as instruções dos respectivos fabricantes ou fornecedores.
- g. Todos os materiais deverão ser armazenados de forma adequada à conservação de suas características e à fácil inspeção, e deverão ser protegidos contra danos de qualquer natureza (abrasão, sujeira, oxidação, etc.).
- h. Os materiais inflamáveis só poderão ser armazenados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes. Ainda, durante as operações com materiais voláteis ou explosivos deverá ser providenciado o seu constante afastamento de chamas, motores elétricos e de qualquer fonte de calor intenso.

#### 1.3 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a. Responderá a CONTRATADA por quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços Contratados, ainda que ocorridos em via pública.
- b. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relativas às instalações e equipamentos da obra, como:
  - i. Tapumes, cercas e portões;
  - ii. Placas de obras, indicações, identificação, etc.;
  - iii. Abertura e conservação de caminhos e acessos;
  - iv. Maquinário, equipamentos e ferramentas necessárias;
- c. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por todo o período que se fizer necessário, equipamentos, máquinas e aparelhos, dentro das modernas técnicas de engenharia.

#### 2. SERVIÇOS PRELIMINARES

 a. O canteiro de obras será dirigido por engenheiro civil, devidamente inscrito no CREA/DF – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal.



- b. Durante a execução da obra, deverá ser mantido no canteiro, em tempo integral, um encarregado, a fim de tomar as decisões e prestar todas as informações que forem solicitadas referentes aos serviços em execução.
- c. Durante a execução da obra, a empresa contratada deverá fornecer medicamentos.
- d. A obra deverá ser registrada no CREA/DF Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da região, sendo necessária a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto à fiscalização.
- e. Todas as taxas que se façam necessárias para realização dos serviços deverão ser pagas aos órgãos competentes.
- f. A CONTRATADA deverá fornecer para os funcionários da obra passagem e alimentação.
- g. A CONTRATADA deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços.
- h. Cabe à CONTRATADA a despesa relativa às leis sociais, seguros, vigilância, transporte e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra.

#### 2.1 CANTEIRO DE OBRAS E LIMPEZA

- a. A CONTRATADA deverá elaborar, antes do início das obras e mediante ajuste com a Fiscalização, como será o canteiro de obras, dentro dos padrões exigidos Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 18).
- b. O canteiro de obras deverá dispor, obrigatoriamente, das seguintes instalações:
  - i. Almoxarifado;
  - ii. Vestiário;
  - iii. Escritório para a administração.
- c. O canteiro de obras deverá ser limpo diariamente e o entulho proveniente da obra, durante sua execução, deverá ser removido continuamente para local autorizado pelo GDF.
- d. O local da obra deverá estar permanentemente limpo e organizado.

# 2.2 ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO E SEGURANÇA DO TRABALHO

- a. O canteiro de obras deverá apresentar organização que reflita elevado nível de qualidade.
- Todo material destinado à aplicação na obra, apoio à construção, máquinas e equipamentos ou entulho, deverá ser armazenado ou instalado de forma rigorosamente planejada.



- c. Em nenhuma hipótese, poderá existir qualquer material jogado nas áreas do canteiro sem estar sistematicamente empilhado em local previamente identificado para essa finalidade.
- d. Não serão aceitos pela Fiscalização pretextos para armazenagem incorreta, desorganização das pilhas de material etc.
- e. Encontrado fora dos locais projetados ou a reorganização daqueles cuja armazenagem não se enquadre em padrões de elevada qualidade e produtividade.
- f. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, medicamentos básicos de primeiros socorros, bem como profissional treinado para este fim. Deverá haver no local da obra equipamentos para proteção e combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.
- g. A CONTRATADA deverá manter um ambiente saudável no canteiro de obras.
- h. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de água fria filtrada em copos individuais ou descartáveis a todos os operários.
- Será obrigatório para todos os operários da obra, inclusive os visitantes, a utilização de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) conforme a exposição ao risco, tais como:
  - i. Capacete;
  - ii. Botina de couro com ou sem biqueira de aço;
  - iii. Luvas de raspa;
  - iv. Óculos de acrílico de visão panorâmica p/ impactos;
  - v. Luvas de borracha p/ proteção em trabalhos c/ eletricidade;
  - vi. Avental, mangote e perneira de raspa para serviços de soldagem;
  - vii. Máscaras contra poeiras;
  - viii. Protetor facial.
- Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.
- k. As áreas circunvizinhas ao canteiro de obras deverão ser isoladas e sinalizadas de forma que pessoas que transitarem nas proximidades não se acidentem.
- O canteiro de obras deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres.
- m. Será exigido o fiel cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho, em particular a NR-18-Condições e Meio Ambiente do trabalho na indústria da construção - PCMAT.



n. O não cumprimento às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho implicará em penalizações na forma da lei.

## 2.3 FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- Manter no canteiro de obras todas as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, tais como:
  - i. Nível de bolha
  - ii. Prumo
  - iii. Colher de pedreiro
  - iv. Pá
  - v. Trena
  - vi. Martelo de pedreiro
  - vii. Marreta
  - viii. Martelete 5kg
  - ix. Betoneira
  - x. Carrinho de mão
  - xi. Guincho de coluna tipo velox
  - xii. Furadeira industrial de baixa rotação (200rpm), com broca para perfuração de perfil metálico tanto como a superfície de concreto
  - xiii. Brocas especiais para superfícies metálicas
  - xiv. Estilete e tesoura para corte das mantas
  - xv. Extensões para equipamentos elétricos

**OBS:** Deve estar disponível na obra um número suficiente de peças de reposição para garantir a continuidade do trabalho, em uma eventual falha do equipamento. A lista de equipamento acima é considerada a mínima requerida.

- b. A CONTRATADA deverá prever também materiais consumíveis tais como:
  - i. Discos de lixa
  - ii. Discos de makita
  - iii. Thinner
  - iv. Estopa
  - v. Lixas
  - vi. Fita crepe
  - vii. Rolos para pintura



viii. Lamina de serra

# 2.4 PROTEÇÃO DE ÁREAS

- a. Proteger de forma adequada as instalações da edificação a fim de evitar danos, tais como: Vidros, esquadrias, concreto aparente, etc.
- b. Proteger também as laterais externas a fim de evitar quedas de matérias e entulhos em transeuntes, bem como a galeria de circulação de veículos, a garagem e a laje a ser impermeabilizada do edifício lateral ( Ed. Oscar Niemeyer).

#### 2.5 TAPUME EM CHAPA COMPENSADA

a. Todas as dependências da obra deverão estar protegidas por madeirite, tela, ou qualquer material que impeça o acesso de pessoas não autorizadas e assegure a integridade dos operários.

#### 2.6 PLACA DA OBRA

- a. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar a placa da Obra, cujo padrão será fornecido pelo CONTRATANTE.
- b. A placa deverá ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser, previamente, aprovada pela Fiscalização.

# 2.7 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deverá instalar pontos de energia, água e esgoto para realização do objeto do contrato.

# 3. IMPERMEABILIZAÇÕES E TRATAMENTOS

- a. Será apresentado pela CONTRATADA projeto para execução das impermeabilizações e tratamentos de superfícies, conforme etapas e exigências descritas no item a seguir. Os projetos contemplarão a paginação da proteção mecânica, sendo submetidos à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- b. Os serviços de impermeabilização têm como objetivo realizar obras estanques, isto é assegurar, mediante o emprego de materiais impermeáveis e de outras disposições construtivas, a perfeita proteção da construção contra a percolação de água.
- c. Quando as circunstâncias ou as condições locais se verificarem tais que, tornem aconselhável o emprego de sistemas diferentes do previsto nesta especificação, deverão ser as mesmas formalizadas junto à FISCALIZAÇÃO.



- d. Todas as impermeabilizações deverão ser executadas empregando-se materiais comprovadamente certificados e mão-de-obra treinada e qualificada, sendo os danos resultantes de alguma imperfeição executiva atribuída à CONTRATADA.
- e. A camada de impermeabilização estará sempre localizada sobre a de regularização onde esta existir. Antes da execução da camada de regularização, faz-se necessária a verificação de armações exposta e/ou concreto desagregado. Caso seja detectado alguns desses vícios, a CONTRATADA deverá acionar imediatamente à FISCALIZAÇÃO para que seja providenciado estudo de recuperação estrutural das paredes e lajes dos reservatórios com materiais e métodos específicos a serem definidos.

# 3.1 <u>PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÃO – CONDIÇÕES G</u>ERAIS

- a. Os sistemas de impermeabilização adotados serão sempre do tipo "aderente ao substrato". O sistema aderente permite identificar a origem de um eventual problema sem que ocorra o espalhamento d'água sob a manta ou membrana.
- b. Na junta de dilatação que divide o prédio (Ed. Toufic) deverá ser feito um tratamento com grout para reconstituição da estrutura do concreto.
- c. Em todos os cantos e arestas dos pilares e das paredes, deverão ser executadas meias canas com raio de 5cm.
- d. As placas de revestimento do piso da laje de cobertura do edifício Oscar Niemeyer deverão ser retiradas pelo menos 0,50m, tendo o cuidado não ferir a impermeabilização existente.
- e. Nas áreas verticais em alvenaria, até a altura do arremate da impermeabilização (mínima 30 cm do nível acabado) executar o chapisco seguido da execução de uma argamassa sarrafeada, adicionando-se 10% de emulsão adesiva acrílica na água de emassamento.
- f. Deverá ser previsto o arremate da impermeabilização nos paramentos verticais.
- g. O preparo de todos os materiais e a forma de aplicação devem seguir as especificações técnicas do fabricante.

#### 3.2 PREPARAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO SUBSTRATO

- a. Antes de iniciar qualquer tipo de demolição ou remoção, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás e outros inflamáveis, substâncias tóxicas e as canalizações de esgoto deverão ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas.
- b. Toda demolição será programada e dirigida pelo engenheiro responsável pela obra.



- c. Os serviços de demolição e remoção serão executados com equipamentos que garantam perfeita segurança no desenvolvimento dos trabalhos e fiel acompanhamento do cronograma estabelecido.
- d. Todas as áreas adjacentes aos serviços de demolição e remoção deverão ser devidamente protegidas. Cabe ressaltar que a retirada temporária da proteção de impermeabilização é motivo para cuidados redobrados para evitar consequências danosas, inclusive em períodos de chuvas.
- e. A superfície a ser tratada deverá ser lavada com jato de água de alta pressão para eliminar poeira, óleo ou graxa, e isenta de restos de formas, pregos, pontas de aço e partículas soltas.
- f. A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços de preparação do substrato:
  - i. Inspeção visual da parede, pilares e laje, de modo a perceber qualquer condição anormal de exposição de armadura e/ou outras patologias. Caso contenha alguma anomalia patológica, a CONTRATADA deverá acionar imediatamente à FISCALIZAÇÃO para definição a forma de tratamento da patologia, conforme estabelecido no item 3 alínea "e";
  - ii. Caso não haja a presença de nenhuma situação patológica conforme descrito acima, a CONTRATADA deverá demolir toda a camada de proteção mecânica das áreas a serem impermeabilizadas, retirando por completo o sistema de impermeabilização ali empregado, inclusive a camada separadora.
- g. O entulho deverá ser removido periodicamente, transportado e depositado em contêineres alugados pela CONTRATADA, cuja localização será estabelecida pelo CONTRATANTE.
- h. Durante esse transporte, os veículos deverão ser carregados de modo a evitar o derramamento do entulho proveniente de demolições. Qualquer multa do poder público é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- As superfícies deverão ser previamente lavadas, isentas de pó, areia, resíduos de óleo, graxa, desmoldantes e outros.
- j. As falhas na concretagem deverão ser escarificadas e tratadas com argamassa de cimento e areia.
- k. Recomenda-se a lavagem da área externa da estrutura com jato d'água de alta pressão.
- A camada de regularização deverá ser executada com caimento mínimo de 1% sobre as superfícies horizontais.



- m. A camada de regularização será preparada com argamassa de cimento e areia média, acabamento desempenado com espessura mínima de 3,0 cm. O traço da argamassa deverá ser 1:3 (cimento e areia, respectivamente), usando-se a água previamente preparada, dando a argamassa uma consistência pastosa e homogênea, sem contudo ser mole demais.
- n. Os cantos e arestas (verticais e horizontais) deverão ser arredondados em meia cana com (raio = 5cm), segundo a NBR 12190.
- o. A cura prevista "mínima" é de 48 horas, sendo que só após esta, é que deverá ser aplicado o sistema de impermeabilização especificado.
- p. As superfícies deverão ser hidratadas para evitar fissuras de retração e destacamento. Deverão ser executados testes de caimento, para a identificação e posterior correção de possíveis empoçamentos.
- q. Após a definição dos caimentos, execução das mestras, umedecer com água de amassamento a superfície sobre a qual deverá ser aplicada a argamassa de regularização.
- r. Os ralos, em geral, deverão ser chumbados com argamassa tipo "grout". Evitar arrematá-los sem antes tirar papéis, madeiras etc., a fim de garantir que o chumbamento seja o mais firme possível.

#### 3.3 CONTROLE DE QUALIDADE, SEGURANÇA E ARMAZENAMENTO

- a. Controle de recepção e qualidade dos materiais empregados, testes e ensaios em laboratórios.
- Testes de estanqueidade realizados no campo com acompanhamento técnico de boletins.
- c. Controle de mão de obra.
- d. Controle dos sistemas aplicados.
- e. Programas de prevenção de acidentes, pronto socorro específico e armazenamento resguardado de materiais inflamáveis devem ser desenvolvidos pela engenharia de segurança da obra.
- f. Além da segurança contra acidentes, os materiais em si devem ser convenientemente armazenados, segundo normas técnicas e recomendações do fabricante.



# 3.4 IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE

# 3.4.1 PREPARAÇÃO DA ÁREA

- a. Antes de iniciar qualquer tipo de demolição ou remoção, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás e outros inflamáveis, substâncias tóxicas e as canalizações de esgoto deverão ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas.
- Toda demolição será programada e dirigida pelo engenheiro responsável pela obra.
- c. Os serviços de demolição e remoção serão executados com equipamentos que garantam perfeita segurança no desenvolvimento dos trabalhos e fiel acompanhamento do cronograma estabelecido.
- d. Todas as áreas adjacentes aos serviços de demolição e remoção deverão ser devidamente protegidas. Cabe ressaltar que a retirada temporária da proteção de impermeabilização é motivo para cuidados redobrados para evitar consequências danosas, inclusive em períodos de chuvas.
- e. A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços de demolição e remoção:
  - i. Demolição e remoção de piso em granitina e pedra portuguesa (50cm) do Ed. Toufic;
  - ii. Demolição e remoção das placas em concreto do Ed. Oscar Niemeyer;
  - iii. Demolição e remoção das placas de granito de revestimento da parede e dos pilares, conforme figura 1 e 2;
  - iv. Demolição e remoção da proteção mecânica e regularização
  - v. Retirada e remoção do sistema de impermeabilização incluindo camada separadora;
  - vi. Remoção e substituição do guarda corpo de ferro.

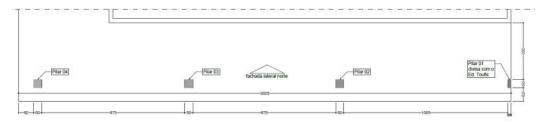


Figura 1 - Planta Baixa



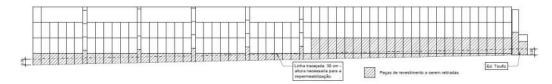


Figura 2 - Fachada Lateral Norte

- f. O entulho deverá ser removido periodicamente, transportado e depositado em contêineres alugados pela CONTRATADA, cuja localização será estabelecida pelo CONTRATANTE.
- g. Durante esse transporte, os veículos deverão ser carregados de modo a evitar o derramamento do entulho proveniente de demolições. Qualquer multa do poder público é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### 3.4.2 TRATAMENTOS

A superfície a ser tratada deverá ser lavada com jato de água de alta pressão para eliminar poeira, óleo ou graxa, e isenta de restos de formas, pregos, pontas de aço e partículas soltas.

# 3.4.3 REGULARIZAÇÃO DA SUPERFÍCIE

A **CONTRATADA** deverá preencher todas as cavidades existentes na superfície a ser tratada com argamassa de cimento e areia no traço volumétrico de 1:3. As trincas e fissuras deverão ser previamente tratadas com argamassa polimérica estrutural. O substrato a ser impermeabilizado não poderá apresentar cantos e arestas vivos, os quais deverão ser devidamente arredondados em toda a superfície, através de uma camada de regularização executada, sem adição de aditivos impermeabilizantes e perfeitamente aderida ao substrato.

# 3.4.4 APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO

- a. O primer asfáltico atua como elemento de ligação entre o substrato e manta, devendo ser aplicado a frio com um consumo de 0,6 kg/m2, utilizando rolo de lã de carneiro.
- b. A superfície deverá estar plenamente seca, isenta de óleos, graxas e de partículas soltas.
- c. Aguardar a secagem de 3 a 6 horas dependendo das condições ambientais.



# 3.4.5 IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA

**Referência:** TORODIN 4mm, DENVERMANTA ELASTIC TIPO III 4mm ou Equivalente Técnico.

- a. A manta asfaltica deverá também cobrir todas as áreas verticais da laje de avanço e ser estendida até 50cm sobre a impermeabilização existente.
- b. Antes da aplicação da impermeabilização, a superfície deverá ser varrida retirando todo o material solto, corrigindo-se também eventuais asperezas que possam danificar a manta.
- c. A colagem da manta asfaltica TORODIN 4mm, DENVERMANTA ELASTIC TIPO III 4mm ou Equivalente Técnico deverá se dar com asfalto elastomérico, na temperatura entre 180°C a 200°C, derretido em caldeiras elétricas em um consumo de 3,00 kg/m² sobre a superfície imprimada, devendo-se pressionar fortemente a manta com um rolete metálico no sentido do centro às bordas, evitando a formação de bolhas de ar.
- d. A sobreposição entre duas mantas deve ser de no mínimo 10cm, utilizando acabamento em bisel e tomando-se os cuidados necessários para uma perfeita aderência. Todas as emendas e arremates deverão ser pintados com uma camada de asfalto elastomérico.
- e. A manta asfáltica deverá cobrir todas as áreas horizontais e verticais (30 cm) e da laje de avanço (50cm), incluindo as faces dos pilares e parede externa.

#### 3.4.6 PROTEÇÃO MECÂNICA

- a. Executar uma camada de proteção mecânica com argamassa de cimento e areia traço 1:3, com espessura média de 3,0 cm.
- b. Deverão ser executadas juntas perimetrais de retração e trabalho térmico, a cada 2,0m nas duas direções, com largura de 1,0 cm preenchida com mastique asfáltico.
- c. Nas superfícies verticais deverão ser armadas com tela galvanizada tipo viveiro fio 24 malha 1/2" sobre a ponte de aderência com argamassa AC III ou chapisco.

#### 3.4.7 TESTE DE ESTANQUEIDADE

Após o término da colagem da manta, deverá ser executado um teste de estanqueidade com lâmina d'água de altura mínima de 5,0 cm, por 72 horas, avaliando possíveis defeitos do sistema impermeabilizante.



## 3.4.8 CAMADA SEPARADORA

Com o objetivo de evitar que os esforços existentes da utilização da laje, e os esforços de dilatação e contração da argamassa de proteção mecânica atuem diretamente sobre a impermeabilização, deverá ser aplicada uma camada separadora com geotêxtil gramatura de 200 g/m3.

# 3.4.9 CAMADA DE PROTEÇÃO MECÂNICA

- a. Executar uma camada de proteção mecânica argamassa de cimento e areia traço 1:3, com espessura média de 3,0 cm.
- b. Deverão ser executadas juntas perimetrais de retração e trabalho térmico, a cada 2,0 m nas duas direções, com largura de 1,0 cm preenchida com mastique asfáltico.

# 3.4.10 RECOMPOSIÇÃO DO PASSEIO

- a. Deverão ser executados novos passeios em granitina e de pedra portuguesa, seguindo o desenho arquitetônico existente do Edifício Toufic;
- Deverá ser executada nova laje em concreto, na espessura do modelo atual, seguindo o desenho arquitetônico existente do Edifício Oscar Niemeyer.

#### 3.4.11 RECOMPOSIÇÃO DAS PLACAS DE GRANITO E MARMORE

 a. Deverão ser assentadas novas placas de granito e de mármore, conforme modelo existente e medidas das figura 1 e 2.

#### 3.4.12 RECOMPOSIÇÃO DO GUARDA CORPO

 a. Deverá ser confeccionado e instalado um novo guarda corpo, conforme modelo e medidas da figura 3.

b.

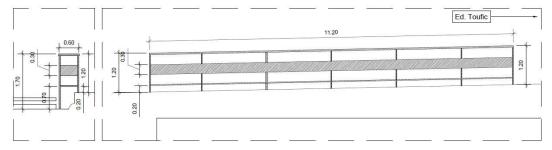


Figura 3 - Vista do Guarda Corpo



#### 4. TRATAMENTO DA JUNTA

- **a.** Fazer o requadramento da junta de movimentação do nível do 2ºandar até a cobertura do prédio com grout tixotropico.
- **b.** Executar o reboco nas duas faces da junta de movimentação.
- **c.** Colocação de limitador de profundidade (tarucel) conforme a espessura resultante do requadramento da junta.
- d. Aplicação de mastique de poliuretano na cor branco em todo o comprimento da junta.

#### 5. CRONOGRAMA DE TRABALHO

- a. O representante da empresa deve se reunir com a Fiscalização do Sesc para definir um cronograma de trabalho que minimize as interrupções e operações a permitir acesso seguro às áreas a serem impermeabilizadas.
- As áreas a serem impermeabilizadas e o tipo de material devem ser indicados pele empresa.

#### 6. ESTOCAGEM

Os materiais e acessórios devem ser estocadas em local coberto e ventilado, apoiados sobre pallets e em suas embalagens originais até o momento da instalação.

### 7. GENERALIDADES

- a. Todas as impermeabilizações serão executadas conforme as normas da ABNT;
- b. Execução de testes de estanqueidade na superfície impermeabilizada, assegurando total impermeabilidade;
- c. O preparo do substrato e aplicação do produto deverá obedecer rigorosamente às orientações técnicas do fabricante e NBR nº 9574 e 9575.

#### 8. PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO

 a. Executar a proteção e sinalização de toda área impermeabilizada de acordo com as normas, bem como o fornecimento de EPI's e EPC's para o pessoal que vai executar o serviço.

#### 9. OBSERVAÇÕES FINAIS

a. A empresa deverá visitar previamente o local do serviço, para tomar conhecimento de todas as peculiaridades do serviço, não sendo aceitas alegações no sentido de ignorar as dificuldades que, eventualmente surjam no decorrer dos trabalhos.



- A Contratada se responsabilizará por todas as medidas de segurança e sinalização necessárias para a execução dos serviços;
- c. Todo o entulho e detritos decorrentes da demolição necessária deverão ser totalmente retirados da área da impermeabilização antes do início da nova impermeabilização;
- d. A Contratada procederá à periódica remoção de todo o entulho e detritos decorrentes das demolições e da execução da impermeabilização, devendo efetuar o seu transporte para o local indicado pelo SLU e Secretaria do Meio Ambiente;
- e. Todos os danos ocorridos no local do serviço durante a execução da mesma deverão ser reparados pela Contratada.
- f. Prazo máximo de execução: 60 (sessenta) dias após emissão da ordem de serviço e liberação da área pelo CONTRATANTE.
- g. A proposta deverá conter <u>preço global</u> para execução dos serviços, <u>planilha</u> <u>orçamentária</u> discriminada, <u>cronograma físico-financeiro</u> e prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- h. Ficarão a cargo da contratada todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, fretes encargos sociais e outras despesas necessárias.

#### Assessoria de Obras - ASO

Sesc-AR/DF

OBS.: A empresa poderá realizar a vistoria técnica na Unidade do Sesc Presidente Dutra. A visita deverá ser agendada previamente, por meio do seguinte contato:

- André Alves (Gerente da Unidade do Sesc) (61) 3319-4414
- Endereço da Unidade: SCS QD. 02, Bloco C, S/N.





#### **MINUTA DE CONTRATO**

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SESC-AR/DF DF - 2020 - CPS - XXX

Contrato de prestação de serviços para execução de impermeabilização da laje lateral do térreo e tratamento da junta de dilatação do 2º pavimento da Unidade Operacional Sesc Presidente Dutra que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF e a Empresa XXXXXXXXXXXX

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº. XXXXXXXXX, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliado em Brasília/DF, de um Iado, e do outro, a Empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXX-XX, Inscrição Estadual nº. XXXXXXXXXXX, estabelecida na (endereço), (Cidade/UF), CEP XXXXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo seu sócio Sr. XXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira Identidade nº. XXXXXXXXX, SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliado em XXXXXXXXX, CEP xxxxxx-xxx, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de impermeabilização da laje lateral do térreo e tratamento da junta de dilatação do 2º pavimento da Unidade Operacional Sesc Presidente Dutra.



**Parágrafo único.** A prestação do serviço será realizada na Unidade Operacional SESC Presidente Dutra, situada na SCS QD.02 Bl. C - S/N, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70.302-900.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA, no Instrumento Convocatório do Convite nº. 09/2020, seus anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório e dos Elementos Técnicos (Especificações), sob pena de sofrer as sanções legais pertinentes ao caso.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, a importância especificada abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor	Valor
			Unitário	Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPERMEBIALIZAÇÃO DA LAJE LATERAL DO	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	PAVIMENTO TÉRREO E DA JUNTA DE DILATAÇÃO DO 2° PAVIMENTO DA UNIDADE PRESIDENTE DUTRA.			
Valor Total			R\$ 0,00	

Parágrafo único. O preço global proposto para execução do serviço acima mencionado é de R\$......(valor por extenso), sendo R\$......(valor por extenso) referente ao material e R\$.....(valor por extenso) referente à mão de obra.

# CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com a Proposta Financeira, Cronograma Físico-Financeiro e Caderno de Especificações Técnicas, dentro do prazo contratado, sendo todos estes documentos rubricados pelas partes contratantes e integram o presente Instrumento, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se por todo o



material, equipamentos e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução da obra, em conformidade e obediência as normas da ABNT, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experientes, uma vez que responde pela sua solidez e bom acabamento, de acordo com o Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo primeiro.** Qualquer alteração nas disposições e especificações constantes nos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula, somente será executada depois de comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE e aprovada pela sua Assessoria de Obras – ASO, formalizada por meio de Termo Aditivo, independente de valor e em tempo hábil para não prejudicar o prazo.

**Parágrafo segundo.** Em relação às alterações mencionadas no parágrafo anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela solidez e durabilidade das inovações.

**Parágrafo terceiro.** A obra deverá ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Região – CREA/DF.

**Parágrafo quarto.** Toda reforma executada para impermeabilização da laje e de tratamento da junta de movimentação deverá ser executada conforme as normas da ABNT, assegurando a total qualidade do serviço.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA manterá, permanentemente, toda a execução do serviço livre de resíduos e o ambiente limpo.

**Parágrafo sexto.** Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras em tempo integral, encarregado a fim de tomar as decisões e prestar informações referentes ao serviço.

**Parágrafo sétimo.** A CONTRATADA deverá instalar pontos de energia, água e esgoto.

**Parágrafo oitavo**. Antes de iniciar qualquer tipo de demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás/outros inflamáveis, substâncias tóxicas e as canalizações de esgoto deverão ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas.

Parágrafo nono. Os serviços e/ou materiais rejeitados pela fiscalização por não estarem de acordo com a especificação ou não classificados como de qualidade aceitável, deverão ser refeitos corretamente com material aprovado pela Fiscalização e com antecedência necessária para não prejudicar o andamento cronológico dos serviços, arcando a CONTRATADA com o ônus do fato.



**Parágrafo décimo.** A CONTRATADA deverá manter, na direção dos serviços, engenheiro civil devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA local.

Parágrafo décimo primeiro. A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os terceiros subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre: impostos, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, seguros a terceiros, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam, não respondendo o CONTRATANTE por qualquer encargo ou medida judicial que for proposta por seus empregados ou subempreiteiros.

**Parágrafo décimo segundo.** O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo décimo terceiro.** No caso de mudança de responsabilidade técnica, esta deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE, devendo ser mantidas todas as exigências para a habilitação.

**Parágrafo décimo quarto.** A CONTRATADA não poderá subempreitar o total dos serviços contratados. A subempreitada parcial, no caso de serviços que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, poderá ser autorizada, a critério da fiscalização. A responsabilidade pelos serviços subempreitados, porém, permanece assumida inteiramente pela CONTRATADA, com a ART especifica para o serviço a ser subcontratado.

Parágrafo décimo quinto. Será de responsabilidade da CONTRATADA as obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos da Legislação Trabalhista.

Parágrafo décimo sexto. A CONTRATADA dará início à prestação de SERVIÇO após a assinatura do contrato até 10 (dez) dias corridos, estando este prazo incluído no prazo total da obra.

Parágrafo décimo sétimo. Decorrido cada um dos prazos parciais, ou o prazo de entrega da obra, se não concluída, ficará a CONTRATADA sujeita a multa diária, conforme Cláusula Décima Sexta.

**Parágrafo décimo oitavo.** Será exigido o fiel cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho, em particular a NR-18- Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT.



## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços, objeto deste contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Coordenação de Compras - Cocomp, emitida de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, devidamente atestadas pelo Gerente da Unidade de Prestação de Serviço do Sesc Presidente Dutra e Assessoria de Obras - ASO.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no Banco....., Agência nº. ....., Conta Corrente nº. ......

**Parágrafo segundo.** Nos valores apresentados na nota fiscal já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

**Parágrafo terceiro.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto.** Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa à:

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social INSS (Conjunta);
- b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

**Parágrafo quinto.** A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

**Parágrafo sexto.** A documentação de regularidade exigida no parágrafo quarto poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

**Parágrafo sétimo**. A cada pagamento o CONTRATANTE realizará consulta a sites oficiais emissores de certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:



I - constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, devese providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

 II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE;

**Parágrafo oitavo.** O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo nono. Por ocasião do faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS, etc.), folha de pagamento, devidamente autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, referente ao mês da última competência, certidões negativas junto ao INSS e Receita Federal (conjunta), FGTS, e Justiça do Trabalho (CNDT), efetuadas as retenções previstas em lei.

**Parágrafo décimo**. Será retido 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra da fatura discriminativa, conforme Artigos 30 e 31 da Lei 8.212/1991; inciso II, parágrafo terceiro, Art. 220 do Decreto 3.048/1999 e Ordem de Serviço 03/2005 do INSS, Artigos 140, 142 e 145, não se aplicando a responsabilidade solidária. Serão retidos, ainda, sobre o valor das notas fiscais o IRRF, ISS, COFINS, PIS e CSLL (Lei nº. 10.833/2003), elidindo, assim, a responsabilidade solidária.

**Parágrafo décimo primeiro**. O valor orçado da mão de obra é de R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso) e do material é de R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso). Aquela, mão de obra, será o valor tomado para fins de retenção dos 11% (onze por cento) para o INSS, respeitada a legislação própria do INSS.

**Parágrafo décimo segundo.** Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, poderá proceder, à retenção do tributo ISS, caso haja incidência, quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também poderá proceder, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.



O presente Contrato não sofrerá reajuste, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

Será exigido da licitante vencedora no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia em favor do Sesc-AR/DF, correspondente a 10% (dez por cento) do valor de cada parcela, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo primeiro.** O montante retido a título de garantia serão depositados em conta bancária do SESC-AR/DF e restituídos mediante solicitação por escrito da empresa contratada, à Administração do SESC-AR/DF, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Sesc-AR/DF.

**Parágrafo segundo.** O Sesc-AR/DF poderá exigir da licitante vencedora garantia adicional, caso sua proposta seja igual ou inferior a 70% (setenta por cento) do Valor de Referência.

**Parágrafo terceiro.** O valor desta garantia será recolhido em conformidade com a Resolução SESC Nº. 1.252/2012, ou seja, em espécie, seguro garantia ou fiança bancária e será igual à diferença entre o valor da respectiva proposta e o resultado do cálculo de 70% (setenta por cento) acima referido obrigando-se, a contratada, a comprovar a garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

**Parágrafo quarto**. A garantia formada pelas retenções assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; 33
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;
- d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA;
  - e) multas aplicadas por órgãos públicos;
  - f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e
  - g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.



**Parágrafo quinto.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto.** A garantia a que se refere este item terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

## CLÁUSULA NONA - DOS SEGUROS

A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo incêndio, ou qualquer outro sinistro na execução dos serviços, de modo que venha atingir os trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, independentemente da cobertura dada pela seguradora, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** O pagamento da 1ª parcela somente será liberado após a comprovação, pela CONTRATADA, da efetivação dos seguros objetos desta Cláusula.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

**Parágrafo quarto.** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA terá um prazo, a ser definido pela CONTRATANTE, para sanar eventuais serviços executados em desconformidade com as especificações do projeto e serviço.

**Parágrafo sexto.** A CONTRATADA deverá, ainda, na formada lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no parágrafo terceiro, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro



obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7°, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n° 8.212, de 24/07/1991 e n° 8.213, de 24/07/1991.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a utilizar somente material de primeira qualidade, matéria prima selecionada e empregar apenas mão de obra especializada.

**Parágrafo primeiro.** Durante a execução dos serviços e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência de seus atos;
- b) falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme artigo 618, do Código Civil Brasileiro;
  - c) imperfeição ou falta de segurança do serviço;
- d) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
  - e) ato ilícito seu e/ou de seus empregados;
- f) acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela;
- g) todos os materiais e mão de obra a serem empregados nos serviços, inclusive fretes:
  - h) anotação do Contrato no CREA com todas as taxas e despesas advindas;
- i) emprego de materiais fora da especificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT; e
  - j) indisciplina de funcionários.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA será responsável por toda compra de material e pela contratação de todo pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Tributárias, e Previdenciárias, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem se responsabilizará por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo terceiro**. A substituição do material descrito no Caderno de Especificações Técnicas, bem como a execução de serviços extraordinários só poderá ser



efetuada mediante autorização por escrito da Fiscalização do CONTRATANTE, e desde que seja configurada a hipótese de atendimento a novas demandas apresentadas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução dos serviços que o CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.

**Parágrafo quinto.** Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações do CONTRATANTE, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido a sua ausência.

**Parágrafo sexto.** Caberá ao CONTRATANTE, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não atendimento da convocação.

**Parágrafo sétimo.** O Representante da CONTRATADA deverá conhecer profundamente os assuntos relacionados com a execução dos serviços, tendo amplos poderes para tomar qualquer decisão referente ao andamento dos serviços.

**Parágrafo oitavo.** A CONTRATADA deverá manter no local de prestação do serviço, medicamentos básicos de primeiros socorros, bem como profissional treinado para este fim. Deverá haver no local da obra equipamentos para proteção e combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo nono.** Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA aos seus funcionários / empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do cronograma, de acordo com a legislação vigente, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

**Parágrafo décimo.** A fiscalização da utilização dos EPI's e EPC's é responsabilidade da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE eximido de responsabilidades por quaisquer acidentes com danos pessoais causados por falta ou mau uso de qualquer EPI.

**Parágrafo décimo primeiro.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus operários, subcontratados ou visitantes no local de prestação do serviço, mantendo em vigor, atualizada e com valores compatíveis, o seguro com essa finalidade, respondendo também, pelo excedente.



**Parágrafo décimo segundo.** A CONTRATADA deverá elaborar, antes do inicio das obras e mediante ajuste com o CONTRATANTE como será o canteiro de obras, dentro dos padrões exigidos na Norma reguladora do Ministério do Trabalho - NR 18.

Parágrafo décimo terceiro. A CONTRATADA deverá manter engenheiro civil, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Região – CREA na direção do canteiro de obra, bem como manter um encarregado em tempo integral durante a execução da obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado relacionados aos serviços prestados;
- b) disponibilizar um funcionário responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- c) fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços e metas de atendimento, quando aplicável;
- d) notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las em totalidade;
- e) supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução; e
  - f) efetuar os pagamentos das Notas Fiscais nos prazos previstos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas no Caderno de Especificações Técnicas, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a critério da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição.

O Sesc-AR/DF receberá a obra da CONTRATADA em duas etapas:

**Parágrafo primeiro.** Provisoriamente, quando a obra ficar inteiramente concluída, mediante solicitação da CONTRATADA ao Sesc-AR/DF, ainda dentro do prazo do Contrato, para elaboração do Termo de Recebimento Provisório, desde que esta



Instituição julgue que o estado geral justifique este procedimento, quando então, promoverá, no prazo de 15 (quinze) dias, as vistorias necessárias e lavrará o referido Termo.

- a) Os serviços executados pela empresa contratada que não satisfizerem às condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.
- b) Caso o cumprimento do prazo contratual mencionado na alínea anterior se torne inexequível, poderá ser concedido novo prazo de substituição do material ou equipamento ou de refazimento da obra ou serviço rejeitado, a critério do Sesc-AR/DF.

Parágrafo segundo. Definitivamente, decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva, sendo a seguir lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

Parágrafo terceiro. O recebimento definitivo das obras, por parte do Sesc-AR/DF, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 5 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão de obra, mas também do solo, incluem-se também as incorreções constatadas após a entrega e caracterizada como "vício de execução".

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA deverá entregar atestados próprios de garantia de equipamentos fornecidos, sendo que tal garantia incluirá mão de obra, fretes, diárias, viagens e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

**Parágrafo quinto.** A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e neste Contrato.

**Parágrafo sexto.** Para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade relativa à:

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social INSS (Conjunta);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- d) PIS;



- e) Certificados ou atestados de garantia previstos neste Edital e seus Anexos;
- f) Desenhos "as built" e memorial descritivo contemplando as alterações havidas na documentação original; e
- g) Comprometimento formalizado dos principais serviços subcontratados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART).

**Parágrafo sétimo.** A CONTRATADA será responsável pela remoção de todo o entulho e detritos decorrentes das demolições e da execução do serviço, devendo efetuar o seu transporte para o local indicado pela Serviço de Limpeza Urbana – SLU e Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, findo o qual, a CONTRATADA se obriga a entregar ao CONTRATANTE os serviços concluídos e aprovação do CONTRATANTE por meio da Assessoria de Obras - ASO.

**Parágrafo único.** Cumpre ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços, em conformidade com o estabelecido nas especificações que, como o Convite, seus anexos e a Proposta Financeira, são partes integrantes do presente Instrumento.

# <u>CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO</u>

Quando, por motivo comprovadamente de responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por comprovado motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento do serviço, a CONTRATADA poderá solicitar dilatação do prazo, que far-se-á por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, condicionando-se a prorrogação do Contrato à análise e autorização do CONTRATANTE, reformulando-se o cronograma de serviço e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único.** Com base no descrito no *caput* acima, a prorrogação contratual poderá ser efetivada, de comum acordo, por igual período.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO</u>

A fiscalização e aceitação dos serviços serão feitas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.



**Parágrafo segundo.** Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da CONTRATADA, os ônus decorrentes deverão ser assumidos por esta, não havendo solidariedade passiva com o CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro.** À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todo o serviço constante no Caderno de Especificações Técnicas e do Instrumento Contratual, bem como da legislação complementar e ainda aos procedimentos pertinentes a acessos, uniformes e horários.

**Parágrafo quarto.** A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a CONTRATADA às penalidades definidas no Contrato.

Parágrafo quinto. É direito do CONTRATANTE suspender ou paralisar, todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho vigente ou em desacordo com o Instrumento Convocatório e Caderno de Especificações Técnicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

#### I. Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados; e
- b) multa de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados sem prejuízo da rescisão do Contrato.

#### II. Por inexecução parcial ou total de Contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de Contrato; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusarse a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documento falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.



**Parágrafo primeiro.** As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação.

**Parágrafo segundo.** Quando se tratar de inadimplemento parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado.

**Parágrafo terceiro.** Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores da multa eventualmente aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**Parágrafo quarto.** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc Nº. 1.252/2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

**Parágrafo primeiro.** O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

**Parágrafo segundo.** Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Terceira, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os valores decorrentes da execução deste Instrumento deverão ser cobrados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo terceiro.** Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- **d)** incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO



O acompanhamento do presente Contrato será feito pelo CONTRATANTE, por intermédio de servidor a ser designado por Ordem de Serviço ou seu substituto.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VALOR

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimo ou redução nos serviços referentes ao objeto deste Instrumento Contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste Contrato, de acordo com o Art. 30, do Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

**Parágrafo primeiro.** Fica expressamente proibida à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** Durante a vigência deste Contrato qualquer comunicação entre as partes deverá ser feito por escrito.

**Parágrafo terceiro.** Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a saber, 1ª via para o **Processo nº.** xx/2020 Sesc-AR/DF, 2ª. via para a CONTRATADA; A Núcleo de Gestão Documental - Nuged, fornecerá cópias eletrônicas à Coordenação de Compras — Cocomp, Núcleo de Contabilidade - Nucont, Coordenação Financeira - Cofin, Assessoria de Obras — ASO, Unidade de Prestação de Serviço Sesc Presidente Dutra e fiscal do contrato.

Brasília, xx de xxxxx de 2020.



# 

Tes	temunhas:		
1 <sup>a</sup> .			
2ª.			





#### **CONVITE Nº. 09/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de impermeabilização da laje lateral do térreo e tratamento da junta de dilatação do 2º pavimento da Unidade Operacional Sesc Presidente Dutra.

## PROPOSTA FINANCEIRA (MODELO)

Brasília – DF, de de 2020.

AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC-AR/DF

Ref. : Convite nº. 09/2020

Prezado Senhores,

A (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ......, apresenta o Valor Financeiro (**VF**) correspondente à nossa proposta de preço, relativo à contratação de empresa de engenharia especializada para execução de impermeabilização da laje lateral do térreo e tratamento da junta de dilatação do 2º pavimento da Unidade Operacional Sesc Presidente Dutra, conforme especificado no Instrumento Convocatório e Anexos do processo licitatório acima especificado, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Para atender o disposto no Decreto 14.122, de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$...... (valor por extenso).

Declaramos que no preço acima indicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive custos trabalhistas, previdenciárias, da infortunística, do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e BDI, enfim, tudo o que for necessário para a execução



total e completa de todos os projetos conforme especificações constantes do Convite nº. xx/2020, sem qualquer direito regressivo em relação ao Sesc-AR/DF.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Instrumento Convocatório referente a esta licitação cujas condições nos submetemos e, ainda, que temos pleno conhecimento do local onde os serviços serão executados.

O prazo de execução total dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos.

O prazo de validade desta proposta é de xx (xxxxx) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.

Os dados band	cários da empresa são os seguintes: Ba	anco: Agência nº
Conta Corrente	n°:	

Cidade - UF, de 2020.

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

(Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)





#### **CONVITE Nº. 09/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de impermeabilização da laje lateral do térreo e tratamento da junta de dilatação do 2º pavimento da Unidade Operacional Sesc Presidente Dutra.

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR (modelo)

(Razão social da empresa)......, CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, em atendimento ao previsto no Convite nº. 09/2020, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 7º, inciso XXXIII.

de

de 2020.

Cidade - UF,

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa) (este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



### **ANEXO V**

### **CONVITE N°. 09/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de impermeabilização da laje lateral do térreo e tratamento da junta de dilatação do 2º pavimento da Unidade Operacional Sesc Presidente Dutra.

# DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

(modelo)

(Razão social da empresa	),	CNPJ nº	,	sediada
(endereço completo)				
previsto no Convite Nº. 09/2020 dec	clara, sob as	penas da lei,	que recebeu	todos os
documentos que compõem o Proces	sso Licitatório	supracitado,	tomou conheci	mento de
todas as condições do Instrumento	Convocatório,	cumpre plena	mente os req	uisitos de
habilitação e que os documentos solicit	tados estão er	n plena validad	e.	
Cidade - UF,	de	de 2020	0.	
(nome againsture a número	do identidade	do rooponoávol	nola amprosa	_
(nome, assinatura e número	ue iuerillaade	uo responsavei	pela empresa)	

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



#### **ANEXO VI**

#### **CONVITE Nº. 09/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de impermeabilização da laje lateral do térreo e tratamento da junta de dilatação do 2º pavimento da Unidade Operacional Sesc Presidente Dutra.

## **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

De acordo com o item 5, do Instrumento Convocatório, eu,
portador da Carteira de Identidade nº,
empresa, declaro que realizei a vistoria técnica nos locais
designado para prestação dos serviços, no endereço: SCS QD.02 Bl. C - S/N, Bloco A,
Brasília/DF, CEP 70.302-900, tomando conhecimento de todas as peculiaridades do local,
suprimentos de materiais, mão de obra, equipamentos e demais condições pertinentes à
execução do serviço.
C:dada UE da 2020
Cidade - UF, de 2020.
Responsável Técnico da Empresa
- Hailada da Barata Zanda Orania
Unidade de Prestação de Serviço SESC Presidente Dutra

## OBSERVAÇÕES:

Agendar as vistorias com o responsável pela Unidade de Prestação de Serviço do Sesc Presidente Dutra;

A assinatura das VISTORIAS deverá ser realizada por um dos servidores do Sesc-AR/DF; e Incluir o TERMO DE VISTORIA no Envelope da Documentação de Habilitação.

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)





### **CONVITE Nº. 09/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de impermeabilização da laje lateral do térreo e tratamento da junta de dilatação do 2º pavimento da Unidade Operacional Sesc Presidente Dutra.

### **PLANILHA QUANTITAVIVA**

OBRA	IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE LATERAL DO PAVIMENTO TÉRREO E TRATAMENTO DA JUNTA DE DILATAÇÃO DO 2º PAVIMENTO						
LOCAL	UNIDADE OPERACIONAL DO SESC PRESIDENTE DUTRA						
Fase	Descrição	Unidade	Quantidade	Unit.	Total		
1	SERVIÇOS TECNICOS						
1.1	ENGENHEIRO DE ACOMPANHAMENTO	MÊS	2,00		R\$	-	
1.2	ENCARREGADO DE OBRA	MÊS	2,00		R\$	-	
1.3	REGISTRO DA OBRA NO CREA	VB	1,00		R\$	-	
					R\$	-	
2	INSTALAÇOES DE OBRAS						
2.1	PROTEÇÃO DE ÁREAS	VB	1,00		R\$	-	
2.2	PLACA DE OBRA - MOD VINIL	UND	1,00		R\$	-	
2.3	INSTALAÇAO PROVISÓRIA DE ENERGIA	VB	1,00		R\$	-	
2.4	FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS	VB	1,00		R\$	-	
2.5	FORNECIMENTO DE EPI	VB	1,00		R\$	-	
2.6	TAPUME EM CHAPA COMPENSADA 9mm PINTADA H=2,2m	VB	1,00		R\$	-	
2.7	LOCAÇÃO DE CONTAINER METÁLICO 6m COM BANHEIRO	MÊS	2,00		R\$	-	
2.8	LOCAÇÃO DE ANDAIMES (ACESSO PARA GARAGEM)	VB	1,00		R\$	-	
2.9	FORNECIMENTO DE CADEIRINHA	VB	1,00		R\$	-	
2.10	MOBILIZAÇAO E DESMOBILIZAÇAO DA OBRA	VB	1,00		R\$	-	
					R\$	-	
3	IMPERMEABILIZAÇÃO DO PASSEIO						
3.1	DEMOLIÇÃO DE PISO DE GRANITINA (4,82 X 30,17)	M²	145,42		R\$	-	
3.2	REMOÇÃO DA IMPERMEABILIZAÇÃO	M²	145,42		R\$	-	
3.3	DEMOLIÇÃO DA REGULARIZAÇÃO	M²	145,42		R\$	-	
3.4	LIMPEZA DA SUPERFICIE COM HIDROJATEAMENTO	M²	145,42		R\$	-	
3.5	REGULARIZAÇÃO DE BASE COM ARGAMASSA AREIA E CIMENTO TRAÇO 1:3	M²	145,42		R\$	-	
3.6	IMPRIMAÇÃO DA SUPERFICIE	M²	145,42		R\$	-	



3.7	APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA 4MM TIPO III ADERIDA COM ASFALTO OXIDADO	M²	145,42	R\$ -
3.8	CAMADA SEPARADORA COM GEOTEXTIL GRAMATURA - 200 g/m²	M²	145,42	R\$ -
3.9	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AREIA E CIMENTO TRAÇO 1:3	M²	145,42	R\$ -
3.10	REMOÇÃO DAS PLACAS DE GRANITO (9,0 m² de PAREDE e 9,0 m² de PILARES)	M²	18,00	R\$ -
3.11	REMOÇÃO DE 1,90 m² DE MÁRMORE DO ED. TOUFIC	M²	1,90	R\$ -
3.12	IMPRIMAÇÃO DA SUPERCIE DA PAREDE COM H= 30 cm	M²	4,50	R\$ -
3.13	APLICAÇÃO DE MANTA ASFALTICA 4MM TIPO III ADERIDA COM ASFALTO OXIDADO NA PAREDE E PILARES COM H= 30 cm	M²	6,50	R\$ -
3.14	APLICAÇÃO DE TELA GALVANIZADA TIPO VIVEIRO E CHAPISCAR (PAREDE E PILARES)	VB	1,00	R\$ -
3.15	TESTE DE ESTANQUEIDADE DA LAJE	M²	145,42	R\$ -
				R\$ -
4	IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE DO ED. OSCAR NIEMEYER			
4.1	DEMOLIÇÃO DE SECÇÃO DO PISO DA LAJE DE CONCRETO (20 X 0,5m)	M²	10,00	R\$ -
4.2	REMOÇÃO DA IMPERMEABILIZAÇÃO	M²	10,00	R\$ -
4.3	DEMOLIÇÃO DA REGULARIZAÇÃO	M²	10,00	R\$ -
4.4	LIMPEZA DA SUPERFICIE COM HIDROJATEAMENTO	M²	10,00	R\$ -
4.5	REGULARIZAÇÃO DE BASE COM ARGAMASSA AREIA E CIMENTO TRAÇO 1:3	M²	10,00	R\$ -
4.6	IMPRIMAÇÃO DA SUPERFICIE SECCIONADA	M²	10,00	R\$ -
4.7	APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA 4MM TIPO III ADERIDA COM ASFALTO OXIDADO	M²	10,00	R\$ -
4.8	CAMADA SEPARADORA COM GEOTEXTIL GRAMATURA - 200 g/m²	M²	10,00	R\$ -
4.9	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AREIA E CIMENTO TRAÇO 1:3	M²	10,00	R\$ -
				R\$ -
5	IMPERMEABILIZAÇÃO DO PASSEIO DO ED. TOUFIC			
5.1	REMOÇÃO DAS PEDRAS PORTUGUESAS	M²	2,50	R\$ -
5.2	REMOÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO	M²	2,50	R\$ -
5.3	DEMOLIÇÃO DE REGULARIZAÇÃO	M²	2,50	R\$ -
5.4	LIMPEZA DA SUPERFICIE COM HIDROJATEAMENTO	M²	2,50	R\$ -
5.5	REGULARIZAÇÃO DE BASE COM ARGAMASSA AREIA E CIMENTO TRAÇO 1:3	M²	2,50	R\$ -
5.6	IMPRIMAÇÃO DA SUPERFICIE	M²	2,50	R\$ -



5.7	APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA 4MM TIPO III ADERIDA COM ASFALTO OXIDADO - 0,5m	M²	2,50	R\$	-
5.8	CAMADA SEPARADORA COM GEOTEXTIL GRAMATURA - 200 g/m²	M²	2,50	R\$	-
5.9	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AREIA E CIMENTO TRAÇO 1:3	M²	2,50	R\$	-
				R\$	-
6	PISO GRANITINA				
6.1	EXECUÇÃO DE PISO DE GRANITINA (CONFORME MODELO EXISTENTE)	M²	145,42	R\$	-
				R\$	-
7	PISO DE CONCRETO DO ED. OSCAR NIEMEYER				
7.1	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO (CONFORME MODELO EXISTENTE)	M²	10,00	R\$	-
				R\$	-
8	PISO DE PEDRA PORTUGUESA DO ED. TOUFIC				
8.1	RECOLOCAÇÃO DAS PEDRAS PORTUGUESA (CONFORME MODELO EXISTENTE)	M²	2,50	R\$	-
				R\$	-
9	PLACAS DE GRANITO DO PASSEIO				
9.1	ASSENTAMENTO DE PLACAS DE GRANITO NA PAREDE E PILARES (CONFORME MODELO EXISTENTE)	M²	18,00	R\$	-
				R\$	-
10.	PLACAS DE MARMORE DO ED. TOUFIC				
10.1	ASSENTAMENTO DE PLACAS DE MARMORE (CONFORME MODELO EXISTENTE)	M²	1,90	R\$	-
				R\$	-
11	GUARDA CORPO				
11.1	REMOÇÃO DO GUARDA CORPO DE ESTRUTURA METÁLICA DO PASSEIO LATERAL NORTE DO ED. PRESIDENTE DUTRA	VB	1,00	R\$	-
11.2	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DO GUARDA CORPO COM PINTURA E ESMALTE SINTÉTICO ( 11,2m + 0,60m x 1,20m)	VB	1,00	R\$	-
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		1	R\$	
				ĽΦ	-
12	BEIRAL			ΚΦ	-
<b>12</b>	BEIRAL  RESTAURAR E REVITALIZAR A PINTURA CONFORME MODELO DE DEMARCAÇÃO EXISTENTE (CORES PRETA E AMARELA)	VB	1,00	R\$	-
	RESTAURAR E REVITALIZAR A PINTURA CONFORME MODELO DE DEMARCAÇÃO	VB	1,00		<u>-</u> -
	RESTAURAR E REVITALIZAR A PINTURA CONFORME MODELO DE DEMARCAÇÃO EXISTENTE (CORES PRETA E AMARELA)  TRATAMENTO DA JUNTA DE MOVIMENTAÇÃO	VB	1,00	R\$	- -
12.1	RESTAURAR E REVITALIZAR A PINTURA CONFORME MODELO DE DEMARCAÇÃO EXISTENTE (CORES PRETA E AMARELA)	VB	1,00	R\$	- - - -
12.1	RESTAURAR E REVITALIZAR A PINTURA CONFORME MODELO DE DEMARCAÇÃO EXISTENTE (CORES PRETA E AMARELA)  TRATAMENTO DA JUNTA DE MOVIMENTAÇÃO REQUADRAÇÃO DA JUNTA COM GROUT			R\$	- - -



13.4	APLICAÇÃO DE MASTIQUE DE POLIURETANO BRANCO	М	36,00	R\$	-
				R\$	•
14	LIMPEZA				
14.1	LIMPEZA DA OBRA	M²	176,00	R\$	-
14.2	LIMPEZA E REMOÇAO DE ENTULHO	М³	22,00	R\$	-
				R\$	
	TOTAL			R\$	
	BDI	%		R\$	-
	TOTAL COM BDI			R\$	-